

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 8, DE 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, para disciplinar a apresentação de requerimento de destaque pelas bancadas dos partidos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 312.

Parágrafo único. Independência de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de partido, observada a seguinte proporcionalidade:

I – de 3 (três) a 8 (oito) Senadores: 1 (um) destaque;

II – de 9 (nove) a 14 (quatorze) Senadores: 2 (dois) destaques;

III – mais de 14 (quatorze) Senadores: 3 (três) destaques.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Secretaria de Expediente

PRS Nº 12 15
Fls. 25